

# ESTATUTO SOCIAL



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM LTDA –  
CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA.**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE  
AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos da Região Metropolitana de Belém- CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, CNPJ nº 00.991.739/0001-02 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15400004715, constituída em 27 de outubro de 1995, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito LTDA. pelas normas internas próprias, tendo:

I. Sede e administração na cidade de Belém–PA, situada na travessa Curuzú nº 1925, bairro do Marco;

II. Foro jurídico na cidade de Belém - PA;

III. Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

IV. Área de Admissão de associados: delimitada a pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional

V. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**TÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º.** A Cooperativa tem por objeto social:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;

III. a formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º.** Poderão associar-se à cooperativa, todos os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas; viúvos(as), pais, cônjuges, companheiros(as), filhos e dependentes legais de associados; vereadores e funcionários da cooperativa que estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preenchem as condições nele estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** poderão, ainda, integrar o quadro social da cooperativa, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que associem, exclusivamente, servidores públicos nos seus quadros sociais.

**Art. 4º.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará cotas-partes de capital subscritas na forma prevista neste estatuto, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§1º.** Nesse ato autoriza a cooperativa, por mandato irrevogável e para atender a cobertura das obrigações por ele assumidas, a solicitar alternativamente:

**a.** à empresa empregadora ou à fonte pagadora de seus proventos e benefícios que efetue em sua folha de pagamento os descontos necessários;

**b.** à instituição financeira em que é creditado seu salário que efetue os débitos necessários a saldar seus compromissos assumidos com a cooperativa.

**§2º.** cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

**§3º.** A Diretoria Executiva poderá delegar aos Diretores a aprovação de admissões, demissões, eliminações e exclusões, observadas as regras deste Estatuto, em Ad Referendum.

**Art. 6º.** Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

**I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 8º.** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as cotas-partes de capital;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa.

**Art. 9º.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

**Art.10.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 8º.

**Art. 13.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

**§1º.** Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§2º.** O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

**Art. 15.** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescidas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

**Art. 16.** Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas cotas-partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o valor das cotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 17.** Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

**Art. 18.** O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 30 dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das cotas-partes restituídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**Art. 19.** O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 6 meses contados a partir do agendamento, pela Cooperativa, da última parcela das cotas-partes restituídas e quitação das obrigações assumidas com a cooperativa.

**Art. 20.** Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperado.

#### **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 21.** O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em cotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§1º.** Os associados ao serem admitidos, subscreverão como capital inicial, um mínimo de 16% (dezesesseis por cento) do vencimento base sendo obrigatória a integralização de uma só vez, que será considerado como capital mínimo por associado.

**§2º.** para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará automaticamente todos os meses, a contar do mês posterior à integralização do capital inicial, 16% (dezesesseis por cento) do vencimento base.

**§3º.** Também poderão ser efetuadas integralizações voluntárias.

**§4º.** As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

**Art. 22.** A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

**Art. 23.** A devolução de capital social integralizado pelo associado nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

**§1º.** A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição da cota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§2º.** Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

**§3º.** Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas cotas-partes, em caso de devolução do capital.

**§4º.** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação do formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação da Diretoria Executiva, conforme disposto neste artigo.

**Art. 24.** A devolução parcial de capital também poderá ser efetuada ao associado que:

- I.** contrair doença grave, comprovada através de laudo médico,
- II.** esteja em dificuldade financeira comprovada.

**§1º.** cabe a Diretoria Executiva da Cooperativa definir a forma de pagamento.

**§2º.** No caso em que o associado pretenda manter vínculo com a Cooperativa, este deverá manter o capital previsto nos termos do art. 21, § 1º, deste Estatuto Social.

**Art. 25.** Para pleitear o disposto no artigo anterior, o associado deverá apresentar requerimento dirigido a Diretoria Executiva da cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, devendo, entretanto, o associado manter o capital previsto nos termos do art. 21, § 1º, deste Estatuto Social.

## **TÍTULO V**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 26.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

**§1º.** Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II. no mínimo 15%(quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§2º.** As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

**§3º.** Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 27.** Reverterão em favor do Fundo de Reserva os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 05 (cinco) anos da demissão, eliminação ou da exclusão, além dos auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 28.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 29.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa, e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 30.** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 31.** Além dos fundos previstos nos termos do art. 26, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## **TÍTULO VI**

### **DAS OPERAÇÕES**

**Art. 32.** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§1º.** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§2º.** As operações obedecerão a normatização instituída pela Diretoria Executiva, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**Art. 33.** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 34.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 35.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§1º.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§2º.** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de

instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 36.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

**§1º.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§2º.** A convocação poderá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 30(trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 37.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I. a denominação da Cooperativa e CNPJ, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. o dia, a hora e a forma como será realizada a assembleia geral;

III. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente.

IV. a seqüência ordinal das convocações e quórum de instalação;

V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

VI. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações;

VII. a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) por cento dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 38.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não havendo quorum para instalação da assembleia geral em terceira convocação, será feita nova série de três convocações com intervalo mínimo de 10 (dez) dias da outra em editais distintos, exceto no que preceitua este estatuto para dissolução e liquidação; se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades competentes.

**Art. 39.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou Diretor de Risco, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

**§1º.** Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Financeiro.

**§2º.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

**§3º.** O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 40.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§1º.** Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria Interna e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

**§2º.** O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

**§3º.** Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão à mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 41.** As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**§1º.** As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

**§2º.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de

competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 47, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§3º.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 2 (dois) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**§4º.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 42.** É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43.** As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, poderão ser tomadas em votação secreta.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 44.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. relatório da gestão;
- b. balanço;
- c. relatório da auditoria externa;

d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

- III. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**IV.** a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**V.** autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

**VI.** quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art.47 deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 45.** A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 46.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do Estatuto Social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 47.** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva e fiscalizada por um Conselho Fiscal, todos cooperados e eleitos em assembleia geral.

## **SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 48.** A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros. Os membros da Diretoria Executiva escolherão, entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e o Diretor de Risco.

**§1º.** Não podem compor a Diretoria Executiva, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**§2º.** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5%(cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

**§3º.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**§4º.** Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§5º.** A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

**Art. 49.** Constituem condições básicas para o exercício de cargos de Diretor Executivo da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Art. 50.** O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (anos) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 51.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor financeiro.

**§1º.** Verificando-se a um só tempo as faltas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, a Diretoria Executiva indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

**§2º.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, os Membros da Diretoria designarão, entre eles, sucessor que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

**§3º.** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Executivo, deverá o Diretor Presidente ou os demais Diretores, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§4º.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**§5º.** Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a. morte;
- b. renúncia;

**§6º.** não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

**Art. 52.** A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou por 2 (dois) Diretores Executivos ou pelo Conselho Fiscal;

II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;

III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**Art. 53.** Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

- III.** programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV.** fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- V.** fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI.** estabelecer a política de investimento;
- VII.** estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X.** fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XI.** convocar Assembleia Geral;
- XII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIII.** deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIV.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- XV.** propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XVI.** aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XVII.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XVIII.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XIX.** deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;

**XX.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

**XXI.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos Diretores e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

**XXII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

**XXIII.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

**XXIV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a CrediSIS CENTRAL;

**XXV.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de cotas de capital, conforme art. 20 e §§;

**XXXI.** examinar e deliberar sobre plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.

**Art. 54.** São atribuições do Diretor Presidente:

**I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito Noroeste Brasileiro e outras entidades de representação do cooperativismo;

**II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;

**V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;

**VI.** convocar a Assembleia Geral e presidí-la;

**VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva.

**VIII.** proporcionar, aos demais membros da Diretoria Executiva, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**IX.** assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

**X.** decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

**XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

**XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

**XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;

**XIV.** aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva.

**XV.** supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da diretoria executiva e das assembleias gerais;

**XVI.** assinar, com o Diretor financeiro ou com o Diretor administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários

**Art. 55.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

**II.** assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor de Risco os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

**III.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

**IV.** orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

**V.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

**VI.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir aos demais Diretores medidas que julgar convenientes;

**VII.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais;

**VIII.** assessorar os demais Diretores com função executiva nos assuntos a eles competentes;

**IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

**X.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria executiva;

**XI.** executar outras atividades não previstas neste estatuto que lhe sejam conferidas pela Diretoria executiva;

**XII.** supervisionar as operações e atividades da sua área e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

**XIII.** representar os Diretores em eventos.

**XIV.** assessorar o Diretor presidente nas reuniões da Diretoria Executiva;

**XV.** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da administração, ao término do exercício social para apresentação à Assembleia Geral;

**XVI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**XVII.** auxiliar o Diretor Presidente trabalhos relativos à Assembleia Geral;

**XVIII.** participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);

**XIX.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores.

**Art. 56.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa

**II.** assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, ou com o Diretor de risco os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

**III.** executar a política no que tange à captação, movimentação de capital social e a oferta de serviços;

**IV.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);

**V.** zelar pelo acompanhamento dos recursos mantidos na centralização financeira e fora dela, bem como de outros valores mobiliários;

**VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;

**VII.** assessorar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;

**VIII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva;

**IX.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;

**X.** supervisionar as operações e atividades da sua área e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

**Art. 57.** Compete ao Diretor operacional e Risco:

- I.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa
- II.** assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, ou com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;
- III.** executar as atividades relacionadas com as funções operacionais e de risco.
- IV.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- V.** assessorar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;
- VI.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva:
- VII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- VIII.** supervisionar as operações e atividades da sua área e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 58.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) efetivo

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§2º.** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente.

**§3º.** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**§4º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 2 (dois) membros efetivos;

II. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas e Assinada no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e o secretário para lavrar as atas.

§3º. Na ausência do coordenador ou do secretário, o conselheiro fiscal suplente será convocado para exercer o cargo.

§4º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros.

**Art 60.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

**VII.** averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;

**VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

**IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

**X.** exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

**XI.** apresentar a Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

**XII.** apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;

**XIII.** instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

**XIV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

**§1º.** No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, da Diretoria Executiva ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**Art 61.** O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar a Diretoria Executiva contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

## **TÍTULO VIII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art 62.** Os componentes do órgão de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art 63.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio de membro do Conselho Fiscal, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art 64.** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art 65.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamentos próprios, e obrigatoriamente, deverão ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

**Art 66.** A posse dos eleitos para os cargos sociais somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO IX DO SISTEMA INTEGRADO PELA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO**

**Art 67.** O sistema de cooperativas de crédito a qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela CREDISIS-CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, de sigla, CREDISIS CENTRAL cooperativa central, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A marca “CREDISIS” é de propriedade CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

**Art 68.** O Sistema é integrado pela Cooperativa, pela Central CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à Central associadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

**Art 69.** Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados

contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

**Art 70.** A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- I. supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- II. assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;
- III. examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- IV. coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.
- V. coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- VI. realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos V e VI do parágrafo anterior, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

**Art 71.** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Cooperativa, como associada à Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e o FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão

## **TÍTULO X DA OUVIDORIA**

**Art 72.** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

## **TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art 73.** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

**§1º.** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- a.** a alteração da forma jurídica;
- b.** redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- c.** cancelamento da autorização para funcionar;
- d.** paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§2º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art 74.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

**§1º.** A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§2º.** Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

**§3º.** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art 75.** A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Pará.

**Art 76.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art 77.** Sempre que ocorrer o falecimento ou invalidez permanente do associado o mesmo terá direito a receber um valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, de cada associado.

**§1º.** Terá direito ao valor que se refere o caput desde artigo, o associado que tenha completado 12 (doze) meses de associação;

**§2º.** O repasse do valor será feito ao associado declarado inválido, ou ao herdeiro do associado falecido, em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de solicitação junto a cooperativa mediante a apresentação da declaração da invalidez pelo órgão responsável ou da data de apresentação do inventário ou alvará judicial;

**§3º.** Ocorrendo a existência de mais de um beneficiário, dentro de um mesmo mês, a cooperativa atenderá, inicialmente, o primeiro a ter falecido, ficando os demais, conforme a ordem de falecimento, para os meses subsequentes.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 78.** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art 79.** Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

### **TÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 82.** A composição do Conselho Fiscal no formato descrito artigo 58 deste estatuto vigorará a partir do término do mandato dos eleitos na Assembleia Geral realizada em 29/04/2022.

Jorge Luiz Castro de Carvalho  
**Presidente**

Ana Laura Nunes dos Santos  
**Conselheira**

**Estatuto Social reformado na Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 28 de abril de 2023.**